GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Contratações e Aquisições

Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Relatório SEI-GDF n.º 7/2021 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2021

RELATÓRIO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - ANÁLISE E DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO: 00053-00047864/2020-86.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021-CBMDF.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de rádios aeronáuticos fixos e móveis para o Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

ASSUNTO: Análise e decisão de Pedido de impugnação apresentado ao pregão em referência pela empresa ACN COMÉRCIO.

IMPUGNANTE: ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA.

1- DOS FATOS

A empresa ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ: 73.628.307/0001-05, apresentou, tempestivamente, Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 03/2021-CBMDF.

2 - DA ANÁLISE

2.1. QUANTO A ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

2.1.1. **Cita a empresa em síntese:**

> [...]
>
> OS FATOS IMPUGNADOS
>
> O referido Edital, dispõe em suas exigências de qualificações técnicas:
>
> Item 14.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: rádios aeronáuticos fixos; rádios aeronáuticos móveis; rádios aeronáuticos fixos e móveis;
>
> CONSIDERAÇÕES:
>
> O edital, ao conter **a exigência expressa no item em comento de que o (s) atestado(s) de capacidade técnica contemplem a comprovação de entrega de**

> **rádios aeronáuticos fixos e móveis, condiciona a participação de empresas, comprometendo, com isso, a ampla participação no certame.**
>
> [...] (GRIFO NOSSO)
>
> CONCLUSÃO
>
> É evidente que o Edital em questão deve passar por revisões, a fim de promover a participação de maior número de licitantes, alterando as exigências técnicas desnecessárias e injustificáveis que restringe o caráter competitivo do certame, e assim garantir o menor preço ofertado.
>
> Diante de todo o exposto, com base nas justificativas, solicito tempestivamente o acolhimento das alegações citadas, **IMPUGNANDO O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2021** suspendendo o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente. Nestes Termos P. deferimento.
>
> [...]

2.1.2. **Análise do pregoeiro:**

Verifica-se nos argumentos da Impugnante que resta claro que o teor do item 14.4.1.4.1., ao solicitar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem "o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: rádios aeronáuticos fixos; rádios aeronáuticos móveis; rádios aeronáuticos fixos e móveis", deixou dúvidas quanto a similaridade a ser apresentada no atestado, assim, não está claro se o atestado pode conter apenas o fornecimento de rádios fixos ou apenas o fornecimento de rádios móveis ou a obrigatoriedade de o fornecimento ser de rádios fixos e móveis.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que os argumentos da empresa ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ: 73.628.307/0001-05, merecem prosperar.

Isto posto, **RESOLVO**:

RECEBER e CONHECER o Pedido de Impugnação da empresa ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA, CNPJ: 73.628.307/0001-05, visto sua tempestividade;

DAR PROVIMENTO ao pedido, no sentido de suspender o pregão em lide para realizar os ajustes necessários no edital.

Será remarcada a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2021 - CBMDF com as devidas adequações.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2021.

FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES – Ten.-Cel. RRm/PTTC.

Pregoeiro do Certame

Documento assinado eletronicamente por **FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Ten-Cel. RRm , matr. 1399993**, **Pregoeiro(a)**, em 09/02/2021, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55801638** código CRC= **8F9B5CB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

39013481